L E I Nº 1.717 - EM, 08 DE JANEIRO DE 2007.

"ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI Nº 1.657, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICÍPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera a ementa da Lei nº 1.657 de 13 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a redação a seguir:

> **"Autoriza o Prefeito Municipal a doar, conceder ou transferir a propriedade de terrenos localizados no Alto da Bela Vista, suspende a aplicabilidade do item 1, Z-RA, do art. 4º da Lei nº 1.356 de 16 de junho de 1995 e dá outras providências."**

Art. 2º - Altera o caput do art. 1º da Lei 1.657 de 2005, que passa a vigorar com a redação a seguir:

> **"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, conceder ou transferir, nos termos da legislação vigente, os terrenos que se encontram na área desapropriada no Alto da Bela Vista, área fase de urbanização e implantação do projeto HBB no Programa Habitar Brasil, às pessoas residentes, já cadastradas para tal finalidade ou que venham a se cadastrar".**

Art 3º - Altera o caput e acrescenta Parágrafo Único ao art. 2º, da Lei nº 1.657 de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º - As doações, concessões ou transferências serão feitas com encargos, especialmente quanto ao prazo de início e término da construção a ser feita nos terrenos doados, concedidos ou transferidos."**
>
> **"Parágrafo Único – As Escrituras Públicas de Doação, os Termos ou Contratos de Concessão ou Transferência serão gravados com cláusula de inalienabilidade temporária pelo prazo de dez anos, sob pena de reversão da doação do imóvel, cuja posse ou propriedade for irregularmente transferido, para o patrimônio municipal."**

Art. 4º - Não se aplica às áreas doadas, concedidas ou transferidas na forma do caput do artigo 1º, o disposto no item I, ZR.A, do art. 4º, da Lei nº 1.356, de 16 de junho de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 1.657, de 13 de outubro de 2005, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, incorporadas as alterações desta decorrentes.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 08 DE JANEIRO DE 2007.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.717 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS
EM, 08 DE JANEIRO DE 2007
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.717 à fls 10 a 10 V de livro Leis
número 12
Jequié 18 de Janeiro de 2007
Marcela A. Ribeiro